

Política Anual de Investimentos 2017

Mantena-MG

2017

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	OBJETIVOS	4
2.1.	Objetivo Geral	4
2.2.	Objetivos Específicos.....	4
3.	FORMA DE GESTÃO.....	5
4.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
4.1.	Das Atribuições dos Órgãos	5
4.1.1.	O Comitê de Investimento:	5
4.1.2.	O Conselho Deliberativo – de Administração:.....	6
4.1.3.	Da Diretoria Executiva:	6
5.	DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	7
6.	CENÁRIO MACROECONOMICO	8
6.1.	Cenário Internacional	8
6.2.	Cenário Nacional	8
7.	SEGMENTOS DE APLICAÇÃO	9
7.1.	Objetivos da Gestão da Alocação	9
7.2.	Faixas de Alocação de Recursos.....	9
7.2.1.	Segmento de Renda Fixa:.....	9
7.2.2.	Segmento de Renda Variável:	10
7.2.3.	Segmento de Imóveis:	10
7.3.	Metodologia de Gestão da Alocação	10
8.	DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS	10
8.1.	Metodologias de Seleção dos Investimentos	10
8.2.	Segmento de Renda Fixa.....	11
8.3.	Segmento de Renda Variável	13
8.4.	Segmento de Imóveis:	13
9.	FAIXA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	14
10.	CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES.....	15
10.1.	Administrador e Gestor do fundo de investimento):.....	15
10.2.	Em Relação ao Fundo de Investimento:.....	15
10.3.	Requisitos Finais para o Credenciamento:	15
10.4.	Observações:.....	16
11.	CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO - RATING.....	16
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	17
12.1.	Vigência.....	17
12.2.	Alteração da Política Anual de Investimentos.....	17
12.3.	Enquadramento	17
12.4.	Origem dos Recursos	17
13.	TERMO DE RESPONSABILIDADE	18

1. INTRODUÇÃO

O IMP - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 02.888.096/0001-00, sediado à Rua Sete de Setembro, nº 528, Centro, CEP 35.290-000, neste ato denominado RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social.

Atendendo à legislação pertinente as aplicações dos recursos do RPPS em especial à Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, Portaria MPS nº 519/2011, Portaria MPS 185/2015 e Portaria MPS nº 300/2015, o RPPS apresenta a sua Política Anual de Investimentos - PAI, para o exercício de 2017.

A presente política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger as aplicações dos recursos do RPPS, com vista a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do RPPS utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política Anual de Investimentos - PAI, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVOS

2.1. *Objetivo Geral*

Delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos.

Definir a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014.

2.2. *Objetivos Específicos*

- a) Alcançar taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, através da aplicação dos recursos, com estratégia de investimento de diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável e imóvel) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização

da relação risco-retorno do montante total aplicado. Buscando uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (INPC + 6% ao ano);

- b) Assegurar que os gestores, servidores do RPPS, participantes, beneficiários, prestadores de serviços órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas aos investimentos dos recursos financeiros;
- c) Garantir transparência e ética no processo de investimento, o qual deve ser feito segundo diretrizes, normas e critérios definidos neste documento.
- d) Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

3. FORMA DE GESTÃO

A gestão das aplicações dos recursos do RPPS adotara o modelo de Gestão Própria, previsto na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

Caracteriza-se como gestão própria dos recursos, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do RPPS.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimentos e competências:

- 1) Comitê de Investimento; e
- 2) Conselho Deliberativo.

4.1. Das Atribuições dos Órgãos

4.1.1. O Comitê de Investimento:

- a) Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
- b) Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizado, com base em relatórios elaborados pelo Diretor (a) Presidente; pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo analista ou assessor de investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
- c) Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos Planos de benefícios administrados pelo RPPS;

- d) Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- e) Reavaliar as estratégias de investimentos. Com decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- f) Analisar os resultados das carteiras de investimentos do RPPS;
- g) Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- h) Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;
- i) Recomendar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do INSTITUTO;
- j) Indicar o percentual máximo a ser conferido para cada investimento, dentro dos limites legais buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;
- k) Buscar o reenquadramento do plano de investimentos, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;
- l) Indicar critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;
- m) Analisar e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva;

4.1.2. O Conselho Deliberativo – de Administração:

- a) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- b) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- c) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- d) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- e) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- f) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido (s) gestor (es).

4.1.3. Da Diretoria Executiva:

- a) Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro alocação;
- b) Decidir acerca do número do (s) administrador (es) / gestor (es) externos de renda fixa e/ou variável;
- c) Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- d) Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;
- e) Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
- f) Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;

- g) Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- h) Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador (es) / gestor (es) de renda fixa e/ou variável;
- i) Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor (es) com semelhante perfil de carteira;
- j) Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação;
- k) Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento; e
- l) Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor (es).

5. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- a) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014;
- b) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- c) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- d) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- e) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- f) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- g) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real mínima de 6% ao ano com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários;

- h) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- i) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- j) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas.
- k) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de subordinação de quotas, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.

6. CENÁRIO MACROECONOMICO

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e de câmbio, entre outras variáveis.

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão trimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

6.1. Cenário Internacional

- a) Capacidade de crescimento dos países;
- b) Política de defesa de suas moedas;
- c) Nível de taxa de juros;
- d) Nível de inflação;
- e) Abertura comercial;
- f) Acordos bilaterais;
- g) Política cambial dos diversos países.

6.2. Cenário Nacional

- a) Previsão da taxa SELIC no final do período;
- b) Previsão de SELIC de juros média;

- c) Inflação (INPC, IPCA);
- d) Crescimento econômico;
- e) Superávit primário;
- f) Participação Relativa da dívida pública sobre o PIB;
- g) Níveis possíveis de juros reais.

7. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Segmento de Renda Fixa
- b) Segmento de Renda Variável
- c) Segmento de Imóveis

7.1. Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do índice de inflação. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

7.2. Faixas de Alocação de Recursos

7.2.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

7.2.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

7.2.3. Segmento de Imóveis:

As alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS.

7.3. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

8. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

8.1. Metodologias de Seleção dos Investimentos

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo (s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria.

Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

8.2. Segmento de Renda Fixa

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014:

I - até 100% (cem por cento) em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;
- b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
- b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;

V - até 20% (vinte por cento) em:

- a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;
- b) Letras Imobiliárias Garantidas;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

- a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou
- b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea “a” do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea “b” do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea “a” do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

8.3. Segmento de Renda Variável

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

As aplicações previstas neste segmento, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

8.4. Segmento de Imóveis:

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

9. FAIXA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Segmento	Item	Inciso	Alínea	Limite Resolução 3922 e 4392	Limite alocação até	Tipo de Ativo	Concentração / Índice	
Renda Fixa (Limite máximo 100%)	8.2	I	"a"	100%	30%	Título do Tesouro Nacional (SELIC).	Títulos TN	
			"b"	100%	100%	Fundo de Investimento 100% títulos do Tesouro Nacional.	25% PL FI - IMA/IDkA	
		II			15%	0%	Operações Compromissadas.	Títulos TN
		III	"a"		80%	80%	Fundo de Investimento Renda Fixa/Referenciados Renda Fixa.	20% RPPS - 25% PL FI - IMA/IDkA
		III	"b"		80%	80%	Fundo de Investimento de Índices Renda Fixa Subíndices ANBIMA.	20% RPPS - 25% PL FI - IMA/IDkA
		IV	"a"		30%	30%	Fundo de Investimento de Renda Fixa.	20% RPPS - 25% PL FI
		IV	"b"		30%	30%	Fundo de Índices Renda Fixa.	20% RPPS - 25% PL FI
		V	"a"		20%	20%	Poupança.	
		V	"b"		20%	0%	Letras Imobiliárias Garantidas	
		VI			15%	5%	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Aberto – Cota Sênior.	25% PL FI - limite de 15% cumulativo nos incisos VI e VII
		VII	"a"		5%	5%	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fechado – Cota Sênior.	25% PL FI - limite de 15% cumulativo nos incisos VI e VII
			"b"		5%	5%	Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado.	25% PL FI - limite de 15% cumulativo nos incisos VI e VII
Renda Variável (limite máximo 30%) e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela CVM	8.3	I			30%	30%	Fundo de Investimento em Ações Referenciados.	20% RPPS - 25% PL FI – IBrX ou IBrX-50
		II			20%	0%	Fundo de Investimento de Índices Referenciados em Ações.	25% PL FI – IBrX e IBrX-50
		III			15%	15%	Fundo de Investimento em Ações.	25% PL FI
		IV			5%	5%	Fundo de Investimento Multimercado – Aberto.	25% PL FI
		V			5%	0%	Fundo de Investimento em Participações – Fechado.	25% PL FI
		VI			5%	5%	Fundo de Investimento Imobiliário – Cotas Negociadas em Bolsa.	25% PL FI
Imóveis (limite máximo Carteira de Imóveis)	8.4						Aquisição de cotas de fundos de investimentos imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.	

10. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 e as Portarias MPS nº 519/2011 (texto consolidado) abaixo:

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).

Gestão Própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

O processo consistirá de busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo (anexo II - questionário padrão Anbima Due Diligence para fundos de investimento – seção I, seção II e seção III) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

10.1. Administrador e Gestor do fundo de investimento):

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.
- c) regularidade fiscal e previdenciária

10.2. Em Relação ao Fundo de Investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

10.3. Requisitos Finais para o Credenciamento:

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo

de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

10.4. Observações:

- a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.
- b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.
- c) Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

11. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO - RATING

Para avaliação dos ativos dos fundos de investimentos e das instituições intermediadoras, serão escolhidos somente os classificados com grau de investimento com qualidade alta e baixo risco de crédito, fundamentadas em classificações de risco (rating) conferidas pelas seguintes agências:

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO - RATING
Fitch Rating	Entre A+ a AAA
Moody's Investor	Entre A1 a Aaa
Standard & Poor's	Entre A+ a AAA

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Vigência

Esta Política de Investimentos será válida para o período de 01/01/2017 à 31/12/2017.

12.2. Alteração da Política Anual de Investimentos

Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à mudanças/nova legislação, ou caso se considerado necessário, deverá ser objeto de aprovação prévia do Comitê de Investimento do RPPS.

12.3. Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução 3922, de 25 de novembro de 2010 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV como ativos em enquadramento.

Desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros não serão considerados como infringência dos limites estabelecidos na Resolução vigente.

12.4. Origem dos Recursos

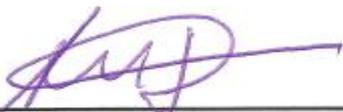
Os recursos do RPPS são: as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais; os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social; das aplicações financeiras; os títulos e os valores mobiliários; os ativos vinculados por lei ao RPPS; e demais bens, direitos e ativos com a finalidade previdenciária do RPPS.

13. TERMO DE RESPONSABILIDADE

No presente documento encontram-se as diretrizes para guiar o processo de aplicações dos recursos do RPPS.

A elaboração desta Política de Investimentos visa, além de atender as exigências legais de acordo com a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, Portaria MPS nº 519/2011, Portaria MPS 185/2015 e Portaria MPS nº 300/2015, propiciar um instrumento de orientação e controle para os procedimentos envolvendo as aplicações dos recursos do RPPS.

Mantena-MG, 02 de janeiro de 2017.



ARI JORIO

Diretor-Presidente RPPS

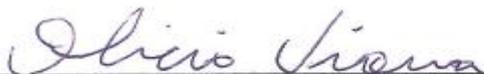
CPF. 459.167.056-,20



VALTAIR LESSA

Gestor de Recursos/Comitê de Investimento

CPF. 554.327.606-06



OLÍCIO VIANA

Conselho Deliberativo/Administração

CPF. 267.107.496-49